



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 218, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 285/2024 Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Celia Câmara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS)** do Hospital Municipal da Mulher e Maternidade Celia Câmara, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Graciete Cunha da Silva Gomes - CPF: 851.315.201-34;
2. Diocleciano Pereira Naziozeno - CPF: 023.873.581-80;
3. Adriane Cristina Fernandes - CPF: 549.681.781-15;
4. Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80;
5. Andrielle Lopes de Oliveira - CPF: 707.032.221-63;

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Kelcy Anne Santana e Silva – CPF: 024.740.801-80, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CT-OS:

I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;

II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;

III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAHC, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;

IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;

V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);

VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços

críticos durante a transição;

VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;

VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;

IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;

X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;

II – Quórum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;

III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;

III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;

IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição n.º 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534296** e o código CRC **1474DEE3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028531-0

SEI Nº 7534296v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 219, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 192/2024 Hospital Municipal Dona Iris.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS) do Hospital e Maternidade Dona Iris**, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Dyogo Brunno Gonçalves Fróes – CPF: 014.964.701-84
2. Hiarla Denise dos Santos Trezze - CPF: 008.717.631-92
3. Valeria Nunes Pereira – CPF: 569.730.124-34
4. Dayana Pereira Faria – CPF: 015.829.301-04
5. Nayana Aquino Caetano – CPF: 002.620.131-62
6. Judilea Martins Ferreira Pessoa
7. José Alquindar Monteiro Magalhães- CPF: 831.916.232-72

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Hiarla Denise dos Santos Trezze - CPF: 008.717.631-92, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CT-OS:

- I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;
- II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAHC, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;
- IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;
- V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);
- VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços críticos durante a transição;
- VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;
- VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;
- IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;
- X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;

II – Quórum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;

III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;

III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;

IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição n.º 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 29/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534663** e o código CRC **9BBA94D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 220, 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe da instituição da Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Convênio nº 1075/2020 Maternidade Nascir Cidadão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o art. 37, II, da Lei Complementar nº 276/2015 (Estrutura Administrativa da SMS), e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade, a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196, 198 e 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe a formalização de mecanismos de transição em parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e o Decreto Federal nº 9.190/2017, que regulamenta o Programa Nacional de Publicização;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO o art. 31 da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 21.740/2022, as Portarias SES/GO nº 775/2016 e nº 1140/2025, que estabelecem rotinas de supervisão, fiscalização e transição entre OS em unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.411/2006, o Decreto Municipal nº 3.458/2005 e a Portaria SMS nº 75/2023, que disciplinam a qualificação, a seleção e a fiscalização de Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMS, que resultará na substituição da atual Organização Social pelo futuro parceiro selecionado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade fiscal, o controle social e a continuidade assistencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir **Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento (CT-OS) do Hospital e Maternidade Nascir Cidadão**, em razão da Contratação Emergencial de Organização Social, no intuito de garantir a continuidade ininterrupta da assistência, a preservação do patrimônio público, a transparência e a conformidade legal.

Parágrafo único. A CT-OS atuará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, admitida prorrogação devidamente motivada e aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CT-OS será composta por 6 (seis) membros, sendo seus componentes descritos abaixo:

1. Fernando Marcos Pureza Soares - CPF 719.645.091-49;
2. Carolline Patan de Matos - CPF: 039.730.002-126;
3. Sara Moreira Agapito – CPF: 730.070.601-00;
4. Elieth Alves Santos Peixoto - CPF: 758.380.791-34;
5. Jader Silva Camargo – CPF: 946.311.901-91;
6. Fabrício Tavares do Lago - CPF: 002.837.871-71;
7. Marcus Vínicius Álvares Magalhães- CPF: 821.351.691-53.

§ 1º A referida comissão será coordenada pela servidora Sara Moreira Agapito – CPF: 730.070.601-00, membro desta comissão.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico-contábil, jurídico ou de engenharia hospitalar, mediante ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CT-OS:

- I – Elaborar **plano de trabalho detalhado** com fases, produtos, responsáveis e prazos;
- II – Realizar **inventário físico-patrimonial** de bens móveis, imóveis, equipamentos médicos, TI, veículos e estoque de almoxarifado, utilizando metodologia compatível com o Manual de Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- III – Apoiar a análise da **situação financeira** da FUNDAH, incluindo saldos bancários, empenhos, restos a pagar, receitas vinculadas e contas de terceiros, emitindo “Termômetro Financeiro”;
- IV – Mapear valor real dos **passivos trabalhistas e previdenciários**, discriminando vínculos celetistas, contratos de pessoa jurídica, cooperativas e estagiários;
- V – Relacionar **contratos de terceiros** (fornecedores de insumos, serviços de apoio diagnóstico, manutenção predial, locações de equipamentos, seguros, TI, limpeza, vigilância);
- VI – Analisar o **Plano de Contingência Assistencial**, assegurando escalas médicas, abastecimento de oxigênio, medicamentos e EPI, fluxos de regulação e cobertura de serviços críticos durante a transição;
- VII – Apoiando a **comunicação institucional** na elaboração de notas técnicas para servidores, usuários e imprensa, bem como interface com a Ouvidoria-SUS 136;
- VIII – Elaborar **relatórios semanais e atas públicas de reuniões diárias**;
- IX – Encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, **não-conformidades graves** ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para adoção de providências cabíveis;
- X – lavrar **Termo de Encerramento** da Comissão, atestando a efetiva transferência de gestão e a quitação das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º A CT-OS observará os seguintes mecanismos de governança:

- I – Reuniões ordinárias semanais e extraordinárias a qualquer tempo mediante convocação da Coordenação-Geral;
- II – Quorum mínimo de 50% + 1 dos membros titulares para deliberação;
- III – Registro de todas as decisões em atas assinadas eletronicamente e arquivadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Goiânia).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos ou a omissão de informações essenciais acarretará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa à Organização Social responsável, nos termos do art. 12, VIII, da Lei Municipal nº 8.411/2006;
- III – Comunicação imediata ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis;
- IV – Proposição de desqualificação ou rescisão unilateral do Termo de Colaboração Emergencial, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 212/2025, publicada na Edição n.º 8585 de 24 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/07/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7534772** e o
código CRC **3E2738B0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000028531-0

SEI Nº 7534772v1